Processo	Ano	Folha	Rubrica
457	2021/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 199/2022 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **UROCARE – CLÍNICA DE UROLOGIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **UROCARE – CLÍNICA DE UROLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.099.689/0001-04, sediada à Rua Honorio Almeida Paiva, nº 240, salas 202, 203 e 204, bairro Jardim Jalisco, na cidade de Resende/RJ, representada neste ato pelo Sócio Sr. **CLAUDIO FELGA GOBBI**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 52.60310-2, expedida pelo CRM/RJ e CPF/MF nº 014.206.797-08, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **457/2021/SMS/PMP**, resultante da Dispensa de Licitação conforme o Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Estudo Urodinâmico Completo**, em conformidade com as especificações previstas no processo administrativo **nº 0457/2021/SMS/PMP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, por um período estimado de 12 meses, conforme descrições contidas no Anexo Único, que faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
457	2021/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado **de 12 (doze) meses,** a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer serviço que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

- DA CONTRATADA:

O Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO,** do presente instrumento e na proposta da licitante vencedora;

Fornecer parceladamente conforme necessidades da Secretaria;

O prazo de início da prestação de serviço será considerado a partir da assinatura do mesmo;

O agendamento será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Depto de Auditoria, Controle e Avaliação – DACA, o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do dia do serviço;

Os agendamentos serão realizados através da Secretaria Municipal de Saúde, no qual fará a solicitação à empresa adjudicatária para disponibilização do dia do exame e/ou consulta. A Secretaria de Saúde será responsável pela comunicação ao paciente logo após o agendamento.

Agendar os exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O atendimento será realizado dentro do horário comercial.

Em caso de exame com necessidade de preparo, este deve ser encaminhado ao departamento de Auditoria Controle e Avaliação para ser repassado ao paciente em anexo à marcação;

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho

A prestação do serviço será parcelada, sendo realizada ao longo de 12 (doze) meses de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante;

O laudo deverá ser emitido em um prazo máximo de 15 dias úteis, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde, para ser registrado e encaminhado ao cliente;

Em caso da Adjudicatária cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de pelo menos 48 horas, e já disponibilizar nova data para a realização do procedimento;

Em caso de férias ou recesso, a Adjudicatária deverá informar a Secretaria de Saúde com antecedência de 30 dias para providencias necessárias.

Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas.

A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamentos necessários para a realização dos serviços será responsabilidade da contratada.

A empresa adjudicatária é a única responsável por todos os procedimentos e decisões relacionados ao atendimento de terceiros.

É de responsabilidade da contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

A Fiscalização e Supervisão efetuada pelo MUNICÍPIO será exercida pela servidora ADRIANA BARBOSA BATISTA, matrícula nº 96867, especialmente designado pelo ato de designação fiscal constante no processo, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestado dentro das normas contidas neste edital, assim como, exigir a sua adequação quando não corresponder aos termos pactuado.

A Secretaria requisitante será responsável por fiscalizar o serviço prestado e a empresa prestadora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço prestado e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A Adjudicatária deverá enviar as faturas dos procedimentos realizados, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado;

A prestação dos serviços abrangerá os locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

Em relação ao faturamento a adjudicatária deverá apresentar:

a) Solicita-se a Adjudicatária enviar as faturas dos procedimentos realizados, até o quinto dia útil do mês seguinte a realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado;
b) Espelho emitido e autorizado pelo Deptº de Auditoria, Controle e Avaliação (DACA), juntamente com o encaminhamento médico solicitando o referido exame, as cópias dos documentos do paciente;
c) Cópia do laudo do exame realizado, devidamente assinado pelo médico que emitiu o laudo;
d) Listagem, em papel timbrado da empresa, contendo o nome completo do paciente, data de realização do exame, valor unitário e total dos exames realizados. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável da empresa contratada;

O prazo de validade da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A prorrogação contratual, com aceite de ambas as partes, por igual período e até o limite legal, poderá ser reajustado anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período, servindo de base o ultimo índice que anteceder a renovação do acordo.

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de execução do serviço, ficando o adjudicatário obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas ao adjudicatário, pela Comissão Permanente de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do serviço, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:
03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 – 236
03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 - 237
03.01.10.302.0063.2393 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - 168
03.01.10.302.0063.2393 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 - 169

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA, a importância de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para inicio da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para inicio da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para inicio da Prestação de Serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
457	2021/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 30 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

UROCARE – CLÍNICA DE UROLOGIA LTDA
Rep. p/ CLAUDIO FELGA GOBBI
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
457	2021/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Especificação dos Exames	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Estudo Urodinâmico Completo	70	750,00	52.500,00
TOTAL	**70**		**52.500,00**